



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 142.933/11

CONTRATO N. 2012/282.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SANTA HELENA VIGILÂNCIA SEGURANÇA TOTAL S.A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS ÁREAS EXTERNAS (ALMOXARIFADOS DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, TORRE DE TV DIGITAL E RESIDÊNCIA OFICIAL) E NOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dez dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., situada no endereço SIBS, Quadra I, conjunto B, lote 12, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.019.733/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 202/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/12/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) acréscimo de 60 (sessenta) coletes balísticos ao quantitativo original (item 'equipamentos', constante do Montante 'B' da Cláusula Décima Primeira), correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor mensal inicial atualizado contratado, com amparo no artigo 65, I, "b", e §1º da LEI, correspondente ao artigo 113, I, "b", e §1º do REGULAMENTO;
- c) reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), com efeitos financeiros a partir de 1/10/13, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/282.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>
SUPERVISOR	1	R\$ 3.236,24
ENCARREGADO DE TURNO MATUTINO	1	R\$ 2.489,41
ENCARREGADO DE TURNO VESPERTINO/NOTURNO	1	R\$ 2.489,41
VIGILANTE NOTURNO ARMADO	40	R\$ 1.914,94
VIGILANTE ARMADO DIURNO	40	R\$ 1.914,94

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto à Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) por dia, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.167.300,35 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$161.410,26
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 7.127,70
3. Adicional de Risco de vida.....	R\$ 48.422,91
4. Encargos Sociais (60,28%).....	R\$130.784,01
5. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3 + 4).....	R\$347.744,88

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B".....	R\$ 51.794,33
- Auxílio-alimentação.....	R\$ 30.233,90
- Auxílio-transporte.....	R\$ 2.069,11
- Uniforme.....	R\$ 7.967,72
- Auxílio-Funeral.....	R\$ 29,88
- Assistência Odontológica.....	R\$ 581,00
- Contribuição Assitencial Patronal.....	R\$ 111,22
- Auxílio-Saúde.....	R\$ 5.229,00
- Seguro de Vida.....	R\$ 792,65
- Equipamentos.....	R\$ 3.239,85
- Fundo para indenização.....	R\$ 913,00
- Material de consumo.....	R\$ 627,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5+6).....	R\$399.539,21
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,19%).....	R\$ 84.662,36
9. PREÇO TOTAL MENSAL	R\$484.201,57

12. DESPESAS COM 13º SALÁRIO.....	R\$ 356.881,51
- Subtotal - remuneração.....	R\$ 216.960,87
- Encargos sociais (35,73%).....	R\$ 77.520,12
- Taxa de Administração (21,19%).....	R\$ 62.400,52

13. PREÇO GLOBAL ANUAL.....	R\$ 6.167.300,35
[preço total mensal período + despesas 13º salário]	

.....



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 308.365,02 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004413, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/12/13 a 10/12/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

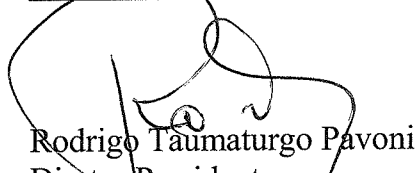
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

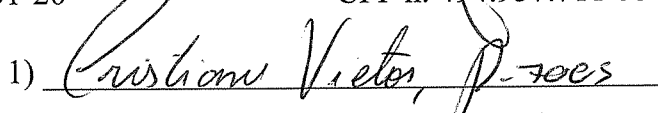
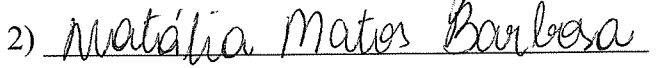
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Rodrigo Taumaturgo Pavoni
Diretor Presidente
CPF n. 494.957.711-53

Testemunhas:

1) 
2) 
CPF: 995.851.111-87

CCONT/CV/GA